

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO DE LEIS, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 259/2023

Processo: 13780/2023

Autor(a): Mesa da Câmara.

Ementa: " Dispõe sobre o auxílio-saúde devido aos servidores da Câmara Municipal de Vitória "

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, da autoria da Mesa da Câmara dispõe sobre o auxílio-saúde devido aos servidores da Câmara Municipal de Vitória

II – PARECER DO RELATOR

Trata-se de uma pretensão legislativa através da qual visa a concessão de um auxílio-saúde aos(as) servidores(as) da Casa Legislativa Municipal, cuja matéria tramitada sob o regime de urgência e submetida à aprovação das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e ao Plenário.

Contudo, ao passar pelo crivo do Chefe do Poder Executivo, o mesmo apresentou veto total à proposição e por conseguinte o processo retornou ao parlamento para, no prazo de 30 (trinta) dias, o plenário reapreciar tal questão, em cujo lapso se sujeitará à análise desta Comissão na qual este Edil Presidente avoca a matéria à sua relatoria para se proceder mediante as seguintes ponderações jurídicas.

Destarte, pedimos vênia para arguir que a presente posição do Nobre Prefeito Municipal não merece prosperar pois, em que pese a autoridade da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a eficácia de tal norma não repercute na seara legislativa, a considerar que, inobstante este poder receba verbas do executivo, o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) exarado no artigo 20 da Lei da Responsabilidade Fiscal não tem o condão de interferir no manuseio do erário parlamentar, a quem incumbe zelar pela sua autonomia administrativa e financeira, além das verbas indenizatórias não se amoldarem ao limite de 60% (sessenta por cento) sob a re



ceita corrente líquida do Município, conforme preconizam os artigos 18 e 19 do aludido diploma.

Isso porque, a Constituição Estadual é bastante cristalina ao aduzir, em seu artigo 26-A, § 1º, que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) com folha de pagamento, a considerar ainda, que o benefício ora almejado não será incluso em tal documento, de modo que, compulsando a literalidade do projeto em apreço, verifica-se que o(a) servidor(a) interessado efetuará um requerimento perante o Departamento de Gestão de Pessoas agregados à repartição a fim de ressarcir o valor atinente à indenização perquirida.

Outrossim, urge salientar que, em sopeso à estimativa de impacto orçamentário apresentada pela municipalidade por intermédio de documento anexo à mensagem de veto, não vislumbro conotações negativas para este e tampouco para os dois seguintes exercícios, porquanto o contingente de despesas a ser empregado com o encargo ora pleiteado é bastante ínfimo em relação ao orçamento dos anos 2023 (dois mil e vinte e três), 2024 (dois mil e vinte e quatro) e certamente será no de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de modo a aplicar, neste sentido por analogia, aos artigos 375 do Código de Processo Civil e 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor no que concerne às regras de experiência na distribuição do ônus probatório perante a prestação jurisdicional.

Nesse caso, impende o manejo das regras de experiências pertinentes à gestão orçamentária do Poder Legislativo de forma que é notória a não exacerbação dos limites constitucional e legalmente impostos para o incremento de despesas ante o pagamento do auxílio-saúde.

Em mais apartada síntese, reiteramos vênias para arguir que o legislador constituinte originário conferiu à Câmara Municipal, uma ampla margem de discricionariedade para a edicidade normatizar em prol de suas independências administrativa e financeira, o que inviabiliza antinomia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo escopo desta se junte a implementar as metas e diretrizes concernentes à gestão executiva de modo a preservar a independência e harmonia entre os três poderes na íria do artigo 2º da Constituição Federal.



III – VOTO

Ante o exposto, pugnamos pela REJEIÇÃO Do veto em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de novembro de 2023

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Assinado eletronicamente de acordo com o "Câmara Verde"

